



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº 393/2024.

Autoriza a Unificação de Matrículas para Professores do município de Capinzal do Norte/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capinzal do Norte -MA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber aos habitantes do Município que que a Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal do Norte -MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES E DAS FINALIDADES

Art. 1º - Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter opcional e definitivo, unificar as duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal, desde que respeitados a regra constitucional de acúmulos de cargos.

§ 1º - Os servidores terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestarem o seu interesse quanto à unificação de matrículas após a data de publicação desta lei.

§ 2º - O servidor com duas matrículas que optar pela unificação de matrículas prevista no caput deste artigo será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula mais antiga, respeitando sempre o limite de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, asseguradas todas as vantagens de caráter pessoal até então percebidas nas duas matrículas, desde que constitucionalmente cumuláveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

§ 3º - A unificação de matrículas previstas no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º - O requerimento de unificação será permitido sempre nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, somente aos servidores da educação que possuam 02 (duas) matrículas neste município.

Art. 3º - Não poderá participar do Processo de Unificação de Matrículas o servidor que:

- I - Estiver no período do Estágio Probatório;
- II - Estiver afastado ou licenciado ou com carga horária reduzida;
- III - Afastado em Processo de Aposentadoria;
- IV - Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 4º - Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos para os servidores que possuam 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas e optem pela carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º - O deferimento do pedido de unificação fica condicionado a existência de vaga disponível, conforme estrutura administrativa deste município.

Art. 6º - Caso o professor seja lotado em mais de uma modalidade de ensino, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - No primeiro ano de vigência desta lei, os requerimentos a que se refere o art. 2º, poderão ser recebidos a qualquer momento pela administração pública municipal, desde que atendidos os requisitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte -MA, 04 de março do 2024.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal